



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 17.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Anexo Único da [Lei nº 15.668](#), de 1º de junho de 2006, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único previsto no art. 2º da [Lei nº 15.668](#), de 1º de junho de 2006, alterado pelo art. 3º da [Lei nº 17.091](#), de 02 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO

(TABELA DE POSTOS E VALORES DE SUBSÍDIOS DOS OFICIAIS E DAS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR)

CARGO	SUBSÍDIOS (R\$)							
	JUN-10	OUT-10	NOV-10	DEZ-10	ABR-11	JUL-11	OUT-11	JAN-12
CORONEL	12.110,00	12.220,00	12.330,00	12.440,00	12.880,00	13.320,00	13.760,00	14.200,00
TENENTE-CORONEL	10.900,00	11.000,00	11.100,00	11.200,00	11.600,00	12.000,00	12.400,00	12.800,00
MAJOR	9.809,00	9.898,00	9.987,00	10.076,00	10.432,00	10.788,00	11.144,00	11.500,00
CAPITÃO	8.813,61	8.879,22	8.944,83	9.010,44	9.272,88	9.535,32	9.797,76	10.060,20
1º TENENTE	6.045,00	6.090,00	6.135,00	6.180,00	6.360,00	6.540,00	6.720,00	6.900,00
2º TENENTE	5.198,70	5.237,40	5.276,10	5.314,80	5.469,60	5.624,40	5.779,20	5.934,00
ASPIRANTE-OFFICIAL	4.247,25	4.294,49	4.341,74	4.388,98	4.577,96	4.766,95	4.955,93	5.144,91
CADETE 1º ANO	3.030,00	3.060,00	3.090,00	3.120,00	3.240,00	3.360,00	3.480,00	3.600,00
CADETE 2º ANO	3.159,00	3.198,00	3.237,00	3.276,00	3.432,00	3.588,00	3.744,00	3.900,00
CADETE 3º ANO	3.405,60	3.463,20	3.520,80	3.578,40	3.808,80	4.039,20	4.269,60	4.500,00
SUBTENENTE	4.247,25	4.294,49	4.341,74	4.388,98	4.577,96	4.766,95	4.955,93	5.144,91
1º SARGENTO	3.405,60	3.463,20	3.520,80	3.578,40	3.808,80	4.039,20	4.269,60	4.500,00
2º SARGENTO	3.159,00	3.198,00	3.237,00	3.276,00	3.432,00	3.588,00	3.744,00	3.900,00
3º SARGENTO	3.030,00	3.060,00	3.090,00	3.120,00	3.240,00	3.360,00	3.480,00	3.600,00
CABO	2.900,16	2.920,32	2.940,48	3.000,96	3.041,28	3.121,92	3.202,56	3.283,20
SOLDADO DE 1ª CLASSE	2.823,07	2.823,07	2.823,07	2.989,85	2.989,85	2.989,85	2.989,85	2.989,85
SOLDADO DE 2ª CLASSE	2.711,88	2.711,88	2.711,88	2.711,88	2.711,88	2.711,88	2.711,88	2.711,88

"(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 27-12-2012) - Suplemento

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 27-12-2012.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 15.668 / 2006 Lei Ordinária Nº 17.091 / 2010
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Poder Legislativo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categoria	Segurança Pública